



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

RECEBIDO EM 12/03/96

Olaura Rocha de Jesus

Olaura Rocha de Jesus

Assistente Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 3/96

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei estabelece normas gerais para a aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III - serviços especiais, nos termos da lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

M





III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais que visem a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

§ 3º - Cabe ao Conselho Tutelar representar ao Ministério Público Local, quando da ocorrência de maus tratos a criança e adolescentes, devidamente comprovados e precedidos de diligências.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, assegurada a composição paritária de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes da seguinte forma:

I - 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um membro efetivo e um suplente da Secretaria de saúde, um membro efetivo e um suplente da Secretaria de Educação, um membro efetivo e um suplente da Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

II - 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, (em regular funcionamento).

§ 1º - Os Conselheiros representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito e os representantes não governamentais serão eleitos em Assembléia pelo voto de Entidades de Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em funcionamento no Município há pelo menos 01 (um) ano.

§ 2º - Entidades de Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, referidas no parágrafo anterior, são aquelas que desenvolvem atividades junto à criança e/ao adolescente e que possuem identidade e programa de trabalho próprios.

§ 3º - A Assembléia acima referida terá a atribuição de fiscalizar as ações do Conselho, bem como de eleger e destituir os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, com quorum mínimo de 2/3 das entidades cadastradas no Conselho.

§ 4º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares, na primeira reunião do Conselho.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal exercerão o mandato por 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez consecutiva e por igual período.

§ 6º - Três meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Municipal as entidades de atendimento e defesa das





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



crianças e adolescentes deverão se auto-convocar e, com quorum mínimo de 2/3 de seus membros em primeira convocação e com qualquer quorum em segunda convocação, eleger os membros do Conselho para novo mandato, observando os parágrafos 1º e 5º deste artigo.

§ 7º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 8º - A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal.

§ 9º - A função do membro do Conselho é considerada público relevante e não será remunerada.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I e II do artigo 2º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu Regimento Interno, aprovado por decreto pelo Executivo Municipal;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo do Conselheiro ao Poder Público ou à Assembléia de Entidades, nos casos de vacância e término do mandato;

VI - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e não governamentais, bem como elaborar a estrutura de funcionamento deste Fundo;

VII - propor modificações nas estruturas dos departamentos e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;

IX - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

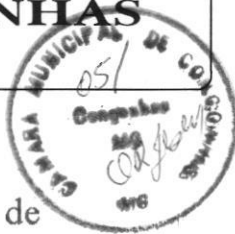
NT





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



X - fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil locação familiar;

XI - organizar, coordenar e fiscalizar a eleição do Conselho Tutelar e dar posse aos eleitos;

XII - fiscalizar as atividades do Conselho Tutelar e propor que visem proporcionar ao mesmo boas condições de trabalho e, conseqüentemente, maior eficiência e eficácia.

Artigo 8º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento e do Conselho Tutelar, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 9º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros escolhidos para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º - O Conselho Tutelar terá como área de abrangência o território do município de Congonhas.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 11 - Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em processo de escolha regulamentadas e coordenada pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizadas pelo Ministério Público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Parágrafo Único - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.

Artigo 12 - Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral.
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - ser domiciliado e residente no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - ter conhecimento razoável do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), desta Lei Municipal e de outras leis. Este conhecimento deverá ser aferido pelo CMDCA, devendo o mesmo publicar em edital na forma do artigo 14, a legislação a ser aplicada no teste.
- VI - comprovada experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a ser aprovada pelo Conselho Municipal da criança e do Adolescente.
- VII - ter o 1º grau completo.

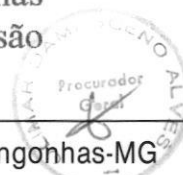
§ 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os outros cinco mais votados pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Artigo 13 - A candidatura é individual e sem vinculação a qualquer partido político.

Artigo 14 - O Conselho Municipal, deverá elaborar e publicar o edital do processo de escolha para a renovação do Conselho Tutelar, 07 (sete) meses antes do término do mandato do Conselho em exercício, contendo as regras de procedimentos a serem observados nas eleições, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90. A criação de uma comissão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



responsável pelo processo de escolha fica a critério do Regimento Interno do Conselho.

Artigo 15 - As candidaturas deverão ser registradas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do processo de escolha, mediante a apresentação do requerimento endereçado a **CMDCA**, acompanhado do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 12.

Artigo 16 - O pedido de registro será recebido pela Comissão Eleitoral, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, decidindo a Comissão em igual prazo.

Artigo 17 - Terminado o prazo para o registro das candidaturas a Comissão fará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos, como também fixando o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer entidade civil, juridicamente estabelecida.

Parágrafo Único - Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, decidindo a comissão em igual prazo.

Artigo 18 - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso à própria Comissão Eleitoral um prazo de 05 (cinco) dias corridos, decidindo esta em igual prazo.

Artigo 19 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, que não deverão ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação do edital do processo de escolha, referido no artigo 14, o **CMDCA** fará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados, convocando o público eleitoral para participar do processo de escolha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para o novo mandato.

Parágrafo Único - As decisões que trata este artigo deverão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste edital e 30 (dias) antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar, em exercício.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Artigo 20 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social ou quaisquer tipos de anúncio, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas; estimule-se a realização de campanhas para divulgação e esclarecimento do processo de escolha visando a mobilização e participação do eleitorado.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência o conselheiro indicado pelos seus pares.

Artigo 21 - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 22 - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício e apuração dos votos.

Parágrafo Único - Para efeito de votação, a Comissão poderá determinar locais adequados à realização do pleito, a facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

Artigo 23 - Não haverá a formação de chapas e cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos constantes na cédula.

Artigo 24 - À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de pronto pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

Artigo 25 - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado das eleições, mandando publicar os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos.

Artigo 26 - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora e sogra, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padraço ou madraça e enteado.

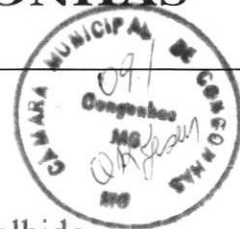
Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Artigo 27 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência o conselheiro indicado pelos seus pares.

Artigo 28 - As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Artigo 29 - O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo o registro de providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo 30 - O Conselho Tutelar funcionará em dias úteis, em horário a ser definido pelo Presidente e manterá os plantões à noite, em finais de semana e feriados se a necessidades assim o justificar.

Artigo 31 - A competência será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II - pelo lugar onde se encontra a criança ou o adolescente na falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se-á a entidade que abriga a criança ou o adolescente.

Artigo 32 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá fixar, no seu Regimento Interno, a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais. O valor da remuneração deverá ser definido em comum acordo entre o CMDCA e o Executivo Municipal.

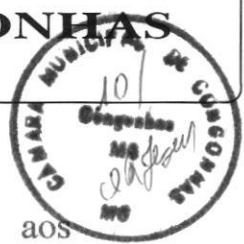
mf





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Parágrafo Único - A remuneração paga aos Conselheiros Tutelares não gera vínculo empregatício com a municipalidade.

Artigo 33 - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Artigo 34 - Os recursos necessários a eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar e de sua Secretaria terão no Fundo Municipal dos Direitos, administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 35 - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, sem direito a sursis ou crimes hediondos ou contra a Administração Pública em geral.

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada pelo Juiz Eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

Artigo 36 - As normas de organização e funcionamento do Conselho Tutelar estarão contidas no seu Regimento Interno, a ser elaborado de acordo com o artigo 45.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 37 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual é vinculado.

Artigo 38 - O Fundo Municipal será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - por outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 39 - O Fundo Municipal deverá:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios e outros;

III - administrar os recursos específicos, por ele captados, destinados aos programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - elaborar e publicar relatórios semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro, de cada ano, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da população.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - A Assembléia de que trata o artigo 6º, § 1º e § 2º será convocada por uma comissão provisória instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

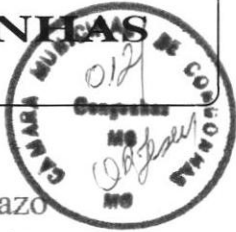
Artigo 41 - A Comissão Provisória terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para convocar a Assembléia de representantes das entidades de defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, através de edital, para eleição do Conselho Municipal, não governamentais, limitado a um representante por entidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Artigo 42 - O Poder Público Municipal terá o prazo de 40 (quarenta) dias corridos para indicar os 06 (seis) representantes definidos no inciso I do artigo 6º.

Artigo 43 - O Conselho Municipal eleito tomará posse e terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a nomeação, para elaborar o seu Regimento Interno e eleger o Presidente.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal deverá ser submetido à apreciação e aprovação da Assembléia de Entidades.

Artigo 44 - No prazo máximo de 08 (oito) meses, contado a partir da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira eleição do Conselho Tutelar.

Artigo 45 - O primeiro Conselho Tutelar deverá elaborar seu regimento interno num prazo de 20 (vinte) dias da posse de seus membros e submetê-los à apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 46 - Novos Conselhos Tutelares poderão ser criados, em razão da demanda de atendimento, por determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

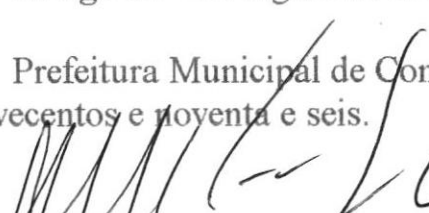
Artigo 47 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 48 - Os casos omissos serão dirimidos pela Lei nº 8.069/90, de 13/07/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 49 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Determina a Lei Federal que cabe aos municípios criarem os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sem dúvida alguma, a determinação da Lei que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente transformou-se num importante instrumento, em cada município, de implantação da política de proteção ao menor. Assim, como não poderia deixar de ser, Congonhas também busca implantar seu Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o Conselho Tutelar, importantes instrumentos que nos propiciarão estabelecer programas em favor da criança e do adolescente.

O objetivo deste projeto visa darmos os primeiros passos num programa de tão larga importância, motivo pelo qual esperamos a solidariedade e participação do Legislativo discutindo e aprovando o presente projeto, com a necessária urgência.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____

FOLHA Nº _____



Ao Procurador do
Legislativos para
Análise, parecer
e indicação dos
C.P.S.

18/03/96

em Tm. de l.



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 28 de maio de 1996.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 013/96 - Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - e dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento.

PARECER:

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras Providências, estabeleceu entre outras coisas, a necessidade da criação dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária, por meio de organizações representativas.

Além disso, dispôs sobre diversas providências entre as quais, a criação do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O projeto em referência obedece os princípios e diretrizes estabelecidos no ECA, não merecendo quanto a sua legalidade, nenhum reparo.

O quórum para votação do presente projeto é de maioria simples.

À apreciação do Procurador Geral do Legislativo.

Este é o meu parecer, smj.

ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo

Comissões:

- ☒ - Legislação, Justiça e Redação.
- ☒ - Tributação, Finanças e Orçamento.
- ☒ - Saúde e Assist. Social.
- ☒ - Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- ☐ - Obras e Serviços Públicos.
- ☐ - Proteção ao Meio Ambiente.
- ☐ - Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.

CMC/am/hmfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____

FOLHA Nº _____



A Secretaria, tendo em visto, que o vice Presidente da Câmara, Promulgou Projeto, digo, proposição de lei, que versa sobre a mesma matéria, solicita sobre o andamento deste processo, o que se define sobre a proposição anterior.

Congonhas, em 4/6/96

Cleury Oliveira P
OAB/MG 59839

Procurador Geral



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Ofício : Nº CMC/SE/308/96
Assunto : Solicitação/Faz
Origem : Vereador Divino Sabará
Data : 27/08/96

Senhor Presidente.

Tendo em vista a Lei 2.106 que Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento, sancionada pelo Vice-Presidente da Câmara, em 07 de junho de 1996, e o projeto de lei nº 013/96, que versa sobre o mesmo assunto, sugiro a esta Comissão, que solicite ao Secretário Municipal de Governo informações se realmente é o pensamento do Executivo a tramitação deste projeto, revogando a referida lei.

Sabedor da tumultuada tramitação do projeto que gerou a Lei 2.106 e diante desta dúvida e na condição de relator do projeto 013/96, solicito tais esclarecimentos para que possa apresentar meu parecer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre sua legalidade e constitucionalidade.

DIVINO SABARÁ
Vereador

Exmo. Sr.
Oswaldo Botelho Filho
DD. Presidente da CLJR

De acordo c/ o requerimento. Espere
De acordo c/ o relator
De acordo com o requerimento. S. S. S. S.
De acordo com o requerimento. S. S. S. S.

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

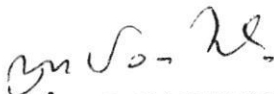


Ofício : Nº CMC/SE/313/96
Assunto: Solicitação/Faz
Origem : Presidência da Câmara
Data : 03/09/96

Senhor Secretário.

Tendo em vista a Lei 2.106 que Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento, sancionada pelo Vice-Presidente da Câmara, em 07 de junho de 1996, e o projeto de lei nº 013/96 que versa sobre o mesmo assunto, vimos solicitar de V.Sª. informações se é realmente o pensamento do Executivo a tramitação deste projeto, revogando a referida lei.

Atenciosamente.


MARCO ANTÔNIO VARTULI
Presidente

Ilmo. Sr.
Antônio Perboyre Monteiro de Moura
DD. Secretário Municipal de Governo

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

--	--